



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.**

1. JUSTIFICATIVA.

Contratação de profissionais para prestação de serviços no formato “In company” para Capacitação aos professores municipais em abordagem aos temas: Transtornos de aprendizagem e seus impactos em sala de aula; Avaliação da aprendizagem: caminho para um ensino eficiente da Educação Infantil ao ensino fundamental – *Como melhorar os processos de ensino e de aprendizagem com base nas evidências?* e, A intencionalidade do desenvolvimento socioemocional e suas implicações no contexto escola/família.

O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 27 de janeiro de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.

Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação por notória especialização e preço, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07/02/2025, no formato "In company", na modalidade presencial, para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Herval d'Oeste/SC. Com carga estimada de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2. VALOR TOTAL: R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

Considerando o valor e número aproximado de participantes no evento formativo continuado 242(duzentos e quarenta e dois), o investimento estimado por servidor será de R\$ 74,38 (setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Ademais, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais ligados a empresas e instituto dotados de notória especialização que, comprovam o profissionalismo e razoabilidade de preço(s) das contratações intencionadas.

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado no período de 03/02 a 07/02/2025, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a(s) empresa/instituto contratado(a).

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao da capacitação realizada e do serviço efetivamente prestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024 na seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 7.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

Recursos: Salário Educação: 10.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: **30/01/2025**

4. EXECUTORES

Jardel Beck Palestras Mágicas LTDA – EPP

CNPJ: 23.392.021/0001-03

CERTIDÃO Nº: 42600176791

Rua Campolino Alves, nº 300, sala 809, Edifício Continente Office Prime, Bairro Capoeiras CEP 88085-110, Florianópolis/SC

TEL: (48) 9111- 2123

Site: www.jardelbeck.com.br

Cyndi de Pauli Instituto Catavento Ltda

CNPJ: 26.840.440/0001-40

Rua Aparício Lemes, nº 195 , Bairro Monte Belo

CEP: – 89600-000 Joaçaba/SC

Tel.: (49) 99923-9939

Site: <https://www.instagram.com/institutocataventoiba/?hl=en>

Experienciar: Formação Vivencial de professores

Espaço Experienciar: Risque e Rabisque

CNPJ: 53135407000192

10 A – Rua Anestor Davi , nº 390 – Bairro Ari Lunardi

CEP: – 89825-000 Xaxim/SC

Tel.: (49) 99909-6382

Site:

https://www.instagram.com/experienciar.formacao/p/CwTZsOpOxmv/?img_index=1

RA VACINAS CONSULTORIAS E UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

CNPJ: 41.841.300/0001-80

Travessa Luiz Delfino n 82 Room 01 - Joaçaba SC

CEP: 89610-000

Tel.: 49 9930-9356

E-mail: atendimento@raclinicadevacinas.com.br

ESPERANÇA ASSESSORIA

CNPJ: 48.633.299/0001-48

Rio Verde/GO – Brasil

CEP: 75901-020



Tel.: 49 99197-1512

E-mail: duarteluis05@gmail.com

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por finalidade a contratação de prestação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal, através de inexigibilidade de licitação por notória especialização e preço, por revelar-se oportuna e conveniente para atender o interesse e às necessidades do contexto educacional das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a especialização e singularidade que envolve o objeto em apuração.

Outrossim, os serviços de aperfeiçoamento a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, que só podem ser oferecidos e exercitados por empresas/palestrantes com comprovada qualificação acadêmica e, principalmente, cuja especialização do serviço decorra de reconhecida experiência e singularidade mostrada em desempenho anterior.

Sobreleva-se, que os temas qualificados para materialidade do objeto em apuração, foram manifestos pelos professores dos segmentos atendidos pela municipalidade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em pesquisa sobre as necessidades formativas para o ano de 2025 e, deste modo, considerado aspecto fundamental para um trabalho didático – pedagógico exitoso.

Assim, faz-se necessário uma escuta ativa dos apontamentos temáticos listados pelos profissionais da educação e a responsável articulação na escolha do prestador de serviços técnicos com profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Haja visto, que é praticamente inverossímil estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza e singularidade pretendida, que depende da capacidade e de notório desempenho dos profissionais para executá-lo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições (...)

Posto isto, ressalta-se que, o serviço a ser contratado visa proporcionar, o treinamento e a capacitação de professores da rede municipal de ensino no sentido de habilitá-los para aprovisionar de material intelectual e metodológico que os oportunize qualificar e desenvolver suas atividades educacionais junto aos alunos, em consonância com as reais necessidades do contexto.



Em especial esta lei aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para a contratação de serviços que são de natureza singular com profissionais de notória especialização.

Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 74, III . da Lei 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Vejamos ainda um outro conceito bastante difundido e qualificador para o enquadramento da hipótese que configura o afastamento do dever geral de licitar. Para Jacoby Fernandes, em excelente obra de referência - Contratação Direta Sem Licitação, 2011, p.609 aponta que “singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador”.

Ou seja, quando o serviço se mostra peculiar, especial um **diferenciador** ou quando o objeto em si possui características intrínsecas que o diferencie dos demais, o mesmo deve ser considerado **singular**.

É considerando tais disposições que a presente justificativa tem por objetivo apresentar a necessidade de contratação de especialistas com notório saber e singularidade para atuação no Curso de Formação Continuada para Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Herval d'Oeste/SC, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias 03, 04, 05, 06, 07/02/2025, em abordagem às seguintes temáticas elencadas pelo público alvo (professores) do objeto em questão e respectivos especialistas:



Tema: A MÁGICA DA EDUCAÇÃO, TRANSFORMANDO EMPENHO EM DESEMPENHO - é uma palestra criada especialmente para educadores de todos os níveis, onde são apresentadas ferramentas práticas para a conquista do aluno e ampliação dos resultados para a qualidade na educação. Jardel ensina a transformar confiança em resultado, metas em fatos tangíveis, empenho em desempenho. O desejo através da palestra é fortalecer o comprometimento dos educadores em prol de um ensino de qualidade, gerando transformações positivas na sociedade.

Palestrante: Jardel Beck- Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina; Master em Programação Neurolinguística pela World Neurolinguistic Program Council; Especialista em Marketing com ênfase em vendas pela Fundação Getúlio Vargas; Formado em Coach Genius pela International Society of Neurosemantics; Pós graduado em Startups, Inovação e Empreendedorismo pela UNINTER; - Pós graduado em Neurociência e Física da Consciência pela UNINTER; Escritor do livro "Relacionamento com Futuro"; Pesquisador da comunicação de alto impacto; Premiado no festival internacional de mágicas de Marrakesh; Criador da empresa Jardel Beck Palestras Mágicas.

Palestras Realizadas:

24/05/2011 realizou uma palestra sobre “Oratória e como elaborar apresentações” em Florianópolis/SC

12/10/2013 Ministrou a palestra: A mágica de empreender: perseguindo altos níveis de desempenho. Durante a XIII Semana Acadêmica de Engenharia de Alimentos em Florianópolis/SC

24/04/2014 Ministrou a palestra: A mágica do sucesso, realizada na VIII Semana Acadêmica da Engenharia Química em Joinville/SC

02/06/2014 Proferiu como convidado a palestra sobre o tema “Motivação, metas, desenvolvimento, superação de limites e oportunidades”, para os alunos da disciplina de Lazer, Entretenimento e Animação do curso de Graduação em Turismo do Centro Universitário La Salle em Canoas/RS

19/09/2014 Ministrou a palestra sobre o tema: Transformando desafios em oportunidades. No evento de extensão III Semana Universitária de Engenharia Química - III SUEQ da, Universidade do Triângulo Mineiro - UFTM em Uberaba/MG

22/10/2014 Participou como Palestrante da II Semana Acadêmica integrada da Administração e Ciências Contábeis da UFSM, abordando o tema: Geração de valor em Santa Maria/RS

15/10/2014 Ministrou a palestra: A mágica do sucesso, durante a XX Semana Acadêmica de Engenharia de Alimentos da URRJ no Rio de Janeiro/RJ



14/05/2015 Participou como Palestrante da V Semana Acadêmica de Administração com o tema: Qual o caminho? E aí? Já escolheu? realizado pelo Diretório Acadêmico de Administração da Universidade Federal Rural Campus Seropédica no Rio de Janeiro/RJ

09/07/2015 Ministrou a palestra com o tema: A mágica do sucesso: perseguindo altos níveis de desempenho no III Congresso Brasileiro Gestores e Trabalhadores da Política da Assistência Social em Gramado/RS

06/11/2015 Participou como Palestrante da XVIII Encontro Maranhense de Administração - EMAD, com o tema: 50 Anos de Administração Profissional em São Luís/MA

12/03/2016 Participou como Palestrante no Congresso de Administração LIDERAR 2016 em São Luís/MA

11/05/2016 Ministrou a palestra com o tema: A mágica do sucesso: perseguindo altos níveis de desempenho no VII Seminário Estadual de Gestores e Trabalhadores da Política da Assistência Social em Piratuba/SC

16/05/2017 Ministrou a palestra na III Semana Acadêmica para todos os cursos com o tema: Inovação: uma espiada no futuro, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo - IDEAU em Passo Fundo/RS

11/09/2017 Atuou como Palestrante na XI Semana Acadêmica de Administração, promovida pelos formandos 2018 com o tema: Administrando com criatividade em Costa Rica/MS

10/11/2017 Participou do VII Encontro Nacional de Aposentados, Aposentados e Pensionistas do Fisco Estadual e Distrital - ENAP realizado pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO em Foz do Iguaçu/PR

09/05/2018 Ministrou a palestra com o tema: A mágica da segurança no trabalho: perseguindo altos níveis de desempenho, na semana interna de prevenção de acidentes do trabalho CIPAs GETGNB, GETGBM e GETVILAS e Semana Interna de Meio Ambiente GNB e GBM em Curitiba/PR;

13/06/2022 Ministrou a palestra com o tema: A mágica do sucesso: inovar, transformar e superar no XII Encontro Estadual do Empreender em Feira de Santana/BA

20/09/2022 Atuou como Palestrante no XII Encontro Gaúcho da Amizade em Santa Cruz do Sul/RS

11/11/2022 Participou como Palestrante da XXV Conferência Nacional da UNALE - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais com o tema: Rumo ao parlamento do futuro em Recife/PE



23/09/23 Participou como Palestrante no V Seminário de Educação de Barão de Cocais “ Educação em Foco” promovido pela Secretaria Municipal de Educação em Barão de Cocais/MG;

21/11/2023 Participou como Palestrante do III Seminário Municipal de Gestão de Guaíba em Igrejinha/RS

Jardel foi e conta com a experiência de mais de 1.000 apresentações em todos os estados do Brasil, atingindo ao longo de sua carreira um público superior a 1 milhão de pessoas.

Inovação, Surpresa, Mudança e Motivação são as palavras mais associadas à sua palestra, que une conteúdo inteligente, mágicas surpreendentes e humor na medida certa.

Tema: EXPERIENCIAR, FORMAÇÃO VIVÊNCIAL DE PROFESSORES: Esta formação continuada visa promover uma reflexão profunda sobre o trabalho com os Campos de Experiência na Educação Infantil, alicerçado em práticas de investigação e vivência para crianças de 4 meses a 4 anos de idade. Busca-se construir momentos em que professores tenham espaço para o encantamento, para o brincar e para a investigação. É uma formação que se desdobra em momentos de experiência própria, para que os educadores possam depois levar às escolas as práticas vividas, adaptadas às realidades de cada comunidade infantil do município.

Eixos Centrais da Formação:

Exploração e Investigação: Criação de contextos de investigação adequados para cada faixa etária, onde os professores serão incentivados a experimentar materiais e ferramentas que fomentem a curiosidade natural da criança. Essa prática é crucial para compreender a importância da exploração no processo de desenvolvimento infantil.

Vivência de Campos de Experiência: Em cada etapa da formação, serão organizados espaços que permitam a experiência ativa dos Campos de Experiência, trazendo à tona a transversalidade entre os campos, e como eles se conectam por meio do brincar, da cultura infantil e dos afetos.

Brincar como Princípio Pedagógico: A formação busca reforçar o brincar como o cerne do processo pedagógico na Educação Infantil. Ao brincar, a criança revela ao professor as suas buscas, os seus questionamentos, e dá pistas para o processo de construção de seu conhecimento.

Palestrante: Tamires Rodrigues - Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Fronteira Sul (2017). Mestrado em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul (2023). Atuou como Coordenadora Geral de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim (2022). Atuou como Coordenadora de Educação Infantil no CEIM Recanto Encantado no município de Xaxim (2021). Atuou como professora da rede Municipal de Chapecó (2018 - 2020). Criou o projeto Experiência Vivências da Infância (2020). Foi Vice-presidente do



Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xaxim (CMDCA), (2022). Atualmente é Analista Pedagógica no Senac/ Xanxerê e docente do curso de Licenciatura em Pedagogia da Unoesc Campus Chapecó, ministrando o componente curricular: Práticas pedagógicas na educação infantil I e II e o componente Recursos Tecnológicos e práticas Pedagógicas na educação Básica. Professora na Unoesc Chapecó no Curso de Educação Especial, ministrando o Componente Recursos Tecnológicos assistivos e práticas tecnológicas com recursos assistivos. Atua na Formação continuada de professores a partir das práticas de interação e vivência, articulando teoria e prática nos ambientes de aprendizagens deste 2019.

Tema: EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM FOCO NO AUTISMO. O objetivo central da palestra é aprimorar a capacidade dos profissionais da educação em lidar com a inclusão escolar – focando no autismo, oferecendo estratégias pedagógicas adequadas e adaptadas às especificidades dos alunos, além de promover um ambiente educacional que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos, respeitando a diversidade e as potencialidades de cada aluno. A efetividade dessa capacitação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a construção de um ambiente escolar inclusivo, conforme os princípios da educação inclusiva.

Palestrante: Cyndi de Pauli – Graduação em Psicologia desde 2013; especialista em Neuropsicologia; Especialista em Psicopedagogia; Especialista em Psicoterapia Infantil, Especialista em Transtorno do espectro Autista; Especialista em análise do comportamento aplicado ABA; Especialista em Educação Especial e Inclusiva; Especialista em Libras

Certificações: Avaliação Neuropsicológica Administração das Escalas Bayer-III; Administração dos instrumentos no TEA: ABA, Teacch e Denver; Cursos de capacitação para aplicação de diversos instrumentos para avaliação e rastreamento do transtorno do aspecto autista de crianças e adultos; Capacitação de estratégias para controle de Esfíncter interpretação de desenhos infantis método das Boquinhas das Neuropsicofarmacologia hipnose; Relações humanas; Comunicação e liderança; Eneagrama.

Tema: PRIMEIROS SOCORROS PARA BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A Lei Lucas e a Prevenção de Acidentes. O objetivo da capacitação é desenvolver habilidades práticas, permitindo que os participantes se sintam mais confiantes ao aplicar os conhecimentos adquiridos.

Conteúdo da Oficina:

Primeiros Socorros em Casos de Convulsão: Ensinar como lidar com uma criança ou adolescente em convulsão, incluindo medidas de segurança e o que fazer após a convulsão.

Primeiros Socorros em Casos de Engasgo: Treinamento prático de como proceder em casos de engasgo com alimentos ou líquidos em bebês e crianças.



Primeiros Socorros em Casos de Hemorragia: Como estancar sangramentos, aplicar curativos e identificar sinais de hemorragias graves.

Primeiros Socorros em Casos de Fraturas: Como imobilizar fraturas e identificar sinais de fraturas ósseas em crianças e adolescentes.

RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar): Prática de compressões torácicas e ventilação assistida em bebês, crianças e adolescentes.

Duração da Oficina: 1 hora, com grupos divididos para que todos pratiquem cada técnica.

Palestrante: ALANA ARALDI GONZATTO – Bacharel em Enfermagem -UNOESC; Especialista em Urgência e Emergência; Especialista em Unidade de Terapia Intensiva-adulto, pediátrico e Neonatal Especialista em enfermagem Aeroespacial e resgate Aéreo; Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho; Coordenadora Responsável Técnica de Operações SAMU/FAHECE-Meio Oeste -SC; Experiência Assistencial com pacientes críticos, APH, UTI e Transporte e Resgate Aéreo; Proprietária da Clínica RA Vacinas e consultoria.

Tema: PLANEJAMENTO E AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DO CURRÍCULO BASE DO TERRITÓRIO CATARINENSE. Ementa: Planejamento docente. Currículo Base do Território Catarinense. BNCC. Progressão das aprendizagens. Recomposição das aprendizagens. Metacognição. Processo de Ensino e Aprendizagem. Estratégias pedagógicas. Organização curricular no Ensino Fundamental.

Palestrante: Luis Duarte - Doutor e Mestre em Ensino de Ciências e Matemática; Autor e organizador de diversos currículos escolares, livros e materiais pedagógicos; Professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás; ampla experiência na formação docente.

Formação Acadêmica: Doutor e Mestre em Ensino de Ciências e Matemática (UPF); Especialista em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (IFES), em Docência em Metodologia da Matemática (Alfa América) e em Currículo e prática docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (UFPI); Pós-graduando em Gestão de Políticas Públicas de Educação Híbrida (UFAL); Licenciado em Matemática (UEG) e em Pedagogia (FAEP).

Reitera-se:

O(s) momento(s) de formação continuada atendem aos dispositivos legais presentes na Lei Complementar nº 316/2013, Art.60 e ao Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 3.546/2021, principalmente nas metas e estratégias que se referem à Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O perfil do(s) palestrante(s) e densidade sobre os temas-conteúdos foram apurados e analisados pela Equipe Gestora e Pedagógica das Escolas e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da municipalidade, em



conformidade com as diretrizes pedagógicas e linha de pensamento desta Secretaria e, ainda baseado no conhecimento e notória especialização nos primeiros segmentos da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Em análise ao artigo acima realçado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, III alínea "f". da Lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado na alínea "f"., abaixo transcrito

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por conseguinte, pode-se asseverar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

2º Da Singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, porquanto postula por atividades



coordenadas seja para a elevação dos índices educacionais, seja para melhor qualificar o fazer e trato pedagógico no contexto das salas de aula, voltando-se ora às atividades inclinadas aos discentes, ora aos docentes, que neste caso, a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal com qualidade e consoante às necessidades da rede municipal, oportunizados por meio de encontros pedagógicos e formativos, enquanto elemento de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação pública municipal de qualidade.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

É considerando tais disposições que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área e conhecimento notório acerca dos temas/conteúdos aspirados pela educação municipal, conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo das empresas e palestrantes contratados, conforme demonstrativos em anexo e redação descrita nesta justificativa.

A presente contratação “in company” justifica-se pela importância em investir em capacitação de qualidade, em consonância com as necessidades locais contribuindo para o desenvolvimento das equipes de docência que atuam no “chão das salas de aula”, pois ao personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da(s) equipe(s) educadoras, além de proporcionar o contato com especialistas que são referência na área de domínio, estar-se-á subsidiando os docentes e equipes pedagógicas de material intelectual e prático para o exercício pleno de suas funções educativas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Secretaria de Educação em contratações com outros entes públicos, empresas e institutos. Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.



7. RAZÃO DA ESCOLHA

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que a escolha dependerá de uma análise subjetiva, singular e, responsável da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser celebrada exclusivamente e/ou tão somente em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre outras propostas. Conforme foi aferido no item 5 - justificativa dos serviços e, em documentação anexa, enquanto material comprobatório das alegações.

Desta forma, além do profissionalismo do Corpo docente e da(s) modalidade(s) da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico e relacionado às reais necessidades do contexto escolar desta municipalidade, singularidade no trato do assunto, metodologia empregada no treinamento, datas de realização, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso III do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso)

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 74, III da Lei 14.133/2021;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes



requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp. nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009).(Grifei)

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.
(Grifei)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação dos serviços de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal dos profissionais associados às empresas- **JARDEL BECK PALESTRAS MAGICAS LTDA, EXPERIENCIAR: FORMAÇÃO VIVÊNCIAL DE PROFESSORES, CYNDI DE PAULI INSTITUTO CATAVENTO LTDA, RA CLINICA DE VACINAS, ESPERANÇA ASSESSORIA**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 27 de janeiro de 2025.

LEONARDO MASCARELLO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes